



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Rio Grande

Rua Capitão-Tenente Heitor Perdigão, 55, 4ª Andar - Bairro: Centro - CEP: 96200-580 - Fone: (53) 3293-4015 - http://www2.jfrs.jus.br/ - Email: rsrgr01sec@jfrs.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5001798-42.2018.4.04.7109/RS

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL/RS

INDICIADO: GEOVANE ZEFINO PEREIRA

INDICIADO: MARCELO CASTRO DE LIMA

CERTIDÃO NARRATÓRIA

Certifico, a pedido da parte interessada — MARCELO CASTRO DE LIMA — que o presente inquérito policial foi instaurado em 21/08/2018, pela Delegacia de Polícia Federal de Bagé/RS, em função de sua prisão em flagrante, em razão de, naquela data, na rodovia BR-153, policiais rodoviários federais abordarem automóvel conduzido por Geovane Zefino Pereira, com cerca de 300 sacos de 1kg de agrotóxicos, além de potes plásticos com agrotóxicos líquidos, perfazendo aproximadamente 400kg de produtos, todos de fabricação chinesa e procedência uruguaia, com rótulo em espanhol, sem comprovação de regular importação, sendo que viajava em conjunto com outro veículo, guiado por Marcelo, que atuaria, supostamente, como "batedor". Certifico que, por ocasião da análise do flagrante, foi determinado o relaxamento da prisão e a soltura de Marcelo, por inexistirem, naquele momento, indícios suficientes de autoria. Certifico que, em 07/10/2019, a autoridade policial relatou o feito, indiciando GEOVANE ZEFINO PEREIRA e **MARCELO CASTRO DE LIMA**, como incurso nas sanções penais do art. 56 da Lei nº 9.605/98 e do art. 304 c/c art. 29, ambos do Código Penal. Certifico, ainda, que nos autos da Ação Penal nº5002966-83.2021.4.04.7106, na qual foi oferecida denúncia pelo Ministério Público Federal contra GEOVANE ZEFINO PEREIRA em relação ao delito previsto no art. 56, caput, da Lei nº 9.605/98, e ao delito previsto no art. 304, c/c 299, ambos do Código Penal, foi determinado o arquivamento do feito em relação a MARCELO CASTRO DE LIMA, uma vez que os indícios de sua participação não foram corroborados por elementos de prova suficientes a justificar sua imputação. Era o que havia a certificar.

Documento eletrônico assinado por **MARCOS GONCALVES FIGUEIREDO**, **Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710021525584v2** e do código CRC **c3f5d93d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCOS GONCALVES FIGUEIREDO

Data e Hora: 9/12/2024, às 10:43:32

5001798-42.2018.4.04.7109

710021525584.V2